



03.114.609 / 0001 - 80  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI  
TRAVESSA ELPIDIO LOU S/Nº  
CEP 57 530 - 000  
CANAPI ALAGOAS

ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI  
CNPJ 03.114.609/0001-80

Ofício nº 39/2021 - SMCMC.

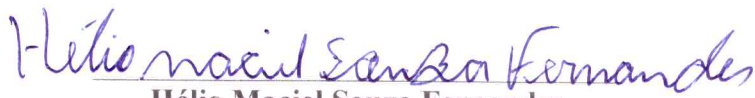
Canapi-AL, 17 de agosto de 2021.

**Ao Exmº Sr. Prefeito do Município de Canapi**  
Sr. Vinicius José Mariano de Lima

**Assunto:** Lei aprovada pelo Plenário, para Sanção Municipal.

Senhor Prefeito,

Através do presente, venho, mui respeitosamente, com fulcro no Art. 35, da Lei Orgânica Municipal, encaminhar-lhe Lei de autoria de V. Sra. para que proceda, no que couber, a Sanção Municipal, ou para, querendo, proceder os Vetos que julgar necessários, sempre informando, imediatamente, a esta Edilidade sobre a decisão tomada sobre a referida matéria.

  
**Hélio Maciel Souza Fernandes**  
Vereador - Presidente



GABINETE DO PREFEITO  
AV. JOAQUIM TETÊ, 367 - CENTRO / E-mail: prefeituradecanapi@gmail.com  
CANAPI - ALAGOAS CEP: 57.530-000

03.114.609 / 0001 - 7  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI  
TRAVESSA ELPIDIO LOU S/Nº  
CEP 57.530 - 000  
CANAPI ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANAPI

APROVADO

EM 1º DISCURSO

EM 37/08/2021

Presidente

## LEI Nº. 239, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal no Município de Canapi/AL, e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Vereadores de Canapi/AL, nos termos da lei Orgânica e no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Excelentíssimo Sr. Prefeito sanciona a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Canapi o Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF com os objetivos de institucionalizar e promover a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania, sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo e o compromisso social, levar conhecimento ao cidadão sobre gestão fiscal e criar condições para uma relação harmoniosa entre o Município e os contribuintes.

Parágrafo único - A estratégia de implementação do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF contemplará a educação formal e não formal - com ações desenvolvidas interdisciplinarmente por todos os órgãos e instituições municipais -, permitindo-se firmar parcerias público-privadas, a partir de projetos e atividades específicos, podendo abranger os seguintes públicos:

- I - estudantes do ensino fundamental;
- II - educação de jovens e adultos;
- III - servidores públicos;
- IV - sociedade em geral.

**Art. 2º** A implementação do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF será de responsabilidade do Grupo Municipal de Trabalho de Educação Fiscal - GMEF.

Parágrafo único - As ações desenvolvidas pelo Grupo Municipal de Trabalho de Educação Fiscal - GMEF contextualizarão a função social dos tributos de forma interdisciplinar com as políticas públicas desenvolvidas pelo Município, com atenção especial a educação, a cultura, a história e o perfil socioeconômico do Município.

**Art. 3º** O Grupo Municipal de Trabalho de Educação Fiscal - GMEF será composto por um representante de cada um dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Finanças;
- II - Secretaria Municipal da Educação;
- III - Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único - podem ser acrescentados outros participantes, inclusive um representante de cada escola municipal.

**Art. 4º** Compete à Secretaria Municipal de Fazenda ou de Finanças:

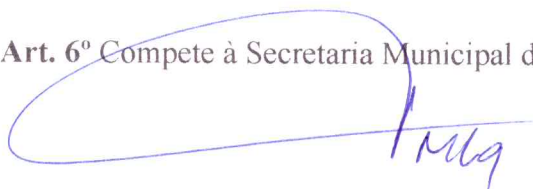
- I - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF;
- II - institucionalizar e coordenar o Grupo de Educação Fiscal Municipal - GEFM;
- III - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação e continuidade do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF;
- IV - subsidiar tecnicamente as Secretarias Municipais de Educação e Cultura quando da elaboração de material didático e promocional sobre Educação Fiscal;
- V - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação e continuidade do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF;
- VI - incluir a Educação Fiscal nos programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;
- VII - realizar a divulgação do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF;
- VIII - realizar parcerias de interesse do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF.

**Art. 5º** Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I - subsidiar pedagogicamente o Grupo de Educação Fiscal Municipal - GEFM na elaboração de material didático;
- II - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF;
- III - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação e continuidade do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF;
- IV - disponibilizar técnicos e professores para a realização de aulas, cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF;
- V - incluir a Educação Fiscal nos seus programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;
- VI - designar um professor e um coordenador pedagógico do quadro da educação, de preferência com diploma de especialização em área correlata a pauta fiscal e/ou tributária, para atuar exclusivamente na Educação Fiscal;
- VII - realizar parcerias de interesse do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF;
- VIII - fornecer dados, referentes ao censo escolar, solicitados pelo Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF.

Parágrafo único - A remuneração do professor e do coordenador pedagógico do quadro existente da educação, limitada à 40h (quarenta horas) semanais, deverá continuar compatível com o piso nacional desses profissionais, podendo excepcionalmente ser acrescida de gratificação de 100% (cem por cento) se o profissional exercer conjuntamente as funções de professor e coordenador.

**Art. 6º** Compete à Secretaria Municipal de Cultura:





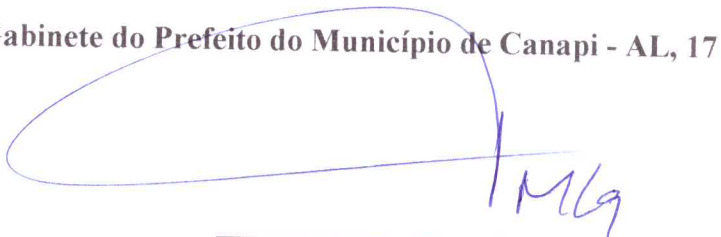
- I - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação e continuidade do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF;
- II - colaborar para institucionalização e com a coordenação do Grupo de Educação Fiscal Municipal - GEFM;
- III - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação e continuidade do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF;
- IV - subsidiar tecnicamente as Secretarias Municipais de Fazenda ou Finanças e Educação quando da elaboração de material didático e promocional sobre Educação Fiscal;
- V - disponibilizar técnicos para colaborar com a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação e continuidade do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF;
- VI - incluir a Educação Fiscal nos programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;
- VII - realizar a divulgação do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF;
- VIII - realizar parcerias de interesse do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF.

**Art. 7º** Fica o Município de Canapi autorizado a celebrar convênios, termos de parcerias ou congêneres com outros entes ou instituições para implementação, aperfeiçoamento ou fomento ao Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF.

**Art. 8º** Os recursos necessários a execução da presente lei correrão à conta de dotações consignadas nos orçamentos vigentes.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua programação. Revogam-se as disposições contrárias. Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito do Município de Canapi - AL, 17 de agosto de 2021.**



**Vinicius José Mariano de Lima**  
**Prefeito Municipal**

**Publicada em átrio municipal em 17 de agosto de 2021.**